



## MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**CONTRATO Nº 10/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **EPAGRI- EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Flávio Luiz Benini**, inscrito no CPF sob número 055..xxx.xxx-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EPAGRI EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.052.191/0022-97, com sede na Rua Romano Anselmo Fontana, 339, neste ato representada pela sua representante Legal Sr. Luiz Carlos Bergamo, inscrito no CPF 612.xxx.xxx-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação direta da empresa de “Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)”, para acompanhamento, assistência técnica e aplicação de programas e políticas públicas (estaduais ou federais) para produtores rurais do município de Lindóia do Sul.

1.2. Os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	EXER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA PARA O CONTRATANTE, CONFORME AS AÇÕES REALIZADAS E OS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DESCRITOS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO (PAT).	R\$ 34.289,08	R\$ 34.289,08

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado segundo a proposta apresentada, o Termo de Referência (cujo conteúdo é parte integrante deste contrato) e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação.

2.2. A execução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a realização do objeto:

2.3. A contratada será responsável pela prestação de serviços de assistência técnico e extensão rural (ATER) a serem executados pela contratada para a contratante, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), pelo valor total previamente acordado.

2.4. Os serviços deste contrato deverão ser prestados juntos ao prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, diariamente.

2.5. A execução dos serviços será realizada conforme descrição estabelecida pela Administração, com a observância dos seguintes requisitos expostos abaixo e item 7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, do Termo de Referência.

2.6. O fornecedor deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução completa dos serviços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 34.289,08 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos), pela prestação dos serviços.

3.2. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento desta contratação, em 11 (onze) parcelas conforme tabela abaixo:

<b>Parcelas</b>	<b>Data prevista para pagamento</b>	<b>Valor das parcelas</b>
01	Até 28/02/2025	R\$ 3.117,18
02	Até 31/03/2025	R\$ 3.117,18
03	Até 30/04/2025	R\$ 3.117,18
04	Até 31/05/2025	R\$ 3.117,18
05	Até 30/06/2025	R\$ 3.117,18
06	Até 31/07/2025	R\$ 3.117,18
07	Até 30/08/2025	R\$ 3.117,18
08	Até 30/09/2025	R\$ 3.117,18
09	Até 31/10/2025	R\$ 3.117,18
10	Até 30/11/2025	R\$ 3.117,18
11	Até 31/12/2025	R\$ 3.117,28
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 34.289,08</b>

3.2.1. O valor a ser pago, corresponde ao valor constante na tabela do item 3.2 deste contrato.

3.3. O pagamento objeto da prestação dos serviços, será feito em favor do contratado, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.3.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.2. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica, atestada por servidor responsável.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.5. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, e terão a seguinte classificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**2.030 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDERURAL**

**103 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

5.1.1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;

5.1.2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho – PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

5.1.3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no plano Anual de Trabalho – PAT;

5.1.4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município;

5.1.5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual Trabalho – PAT no Município.

5.1.6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem No Plano Anual de Trabalho – PAT.

5.1.7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

5.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria do Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

5.1.9. Avisar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura quando houver a necessidade da ausência dos técnicos no município.

5.1.10. Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e o Termo de Referência e nos termos do processo administrativo licitatório;

5.1.11. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo licitatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, e ainda, indenizando qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao **CONTRATANTE**, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

5.1.14. Dispor de serviço próprio, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação das atividades ordinariamente contratadas, durante o período de vigência do Contrato;

5.1.15. Encaminhar à **CONTRATANTE** o boleto ou dados para transferência bancária para pagamento do serviço;

5.1.16. Emitir a nota fiscal/fatura contendo destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Contratante, nos termos da legislação em vigor.

5.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.18. Realizar os serviços conforme determinação do município.

5.1.19. Permitir que os servidores do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

5.1.20. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

5.1.21. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

5.1.22. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul;

5.1.23. É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

5.1.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;

5.2.2. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo

com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

5.2.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;

5.2.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato e seus Anexos;

5.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.2.7. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura.

5.2.8. Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

5.2.10. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Terceira, referente a presente prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;

5.2.11. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas e locais onde serão prestados os serviços;

5.2.12. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;

5.2.14. Garantir a participação e a formação dos profissionais;

5.2.15. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

5.2.16 Disponibilizar mensalmente serviço de 01 (uma lavagem para os veículos da Epagri);

5.2.17. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

5.2.18. Proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

5.2.19. O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.



II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. O valor contratual será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme regulamentação vigente, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

9.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 07/2025, Dispensa de Licitação nº 04/2025.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros

dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

14.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

14.3. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

14.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

14.5. Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 11 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIO LUIZ BENINI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Luiz Carlos Bergamo**  
**EPAGRI EMPRESA DE PESQUISA**  
**AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE**  
**SANTA CATARINA S.A**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Izaura Rakel Rizzi  
CPF: 029.XXX.XXX-60

Nome: Mauricio Isaac Roberto  
CPF: 081.XXX.XXX-05

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**  
Franciele Locatelli

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**  
Nivio Miguel Toledo Júnior